



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 082/16 – CEFOR

Obriga a presença de cirurgião-dentista em equipes multiprofissionais de unidades de terapia intensiva (UTIs) de hospitais públicos ou privados localizados no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mario Manfro.

Conforme se vê na exposição de motivos, o projeto tem por objetivo aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados em UTIs, tendo em vista a existência de dados comprovando que a falta dos referidos profissionais (cirurgiões-dentistas) nesses locais tem contribuído para o aumento de mortes em todo o País. É justificado ainda que o que se pretende não é a execução de procedimentos odontológicos de rotina, mas apenas a detecção das necessidades orais e individuais e a instituição de procedimentos preventivos específicos que somente o cirurgião-dentista possui capacitação para realizar. A proposta é salvar vidas, evitando a proliferação de bactérias que podem levar à morte.

Tramitando desde abril de 2015, a proposição recebeu, na sequência, Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

Retorna, agora, o Projeto a esta CEFOR por força do disposto no § 2º do artigo 107 do Regimento.

No Parecer anterior (nº 099/15, fls. 17 a 19, de 5 de agosto de 2015), que reproduzo parcialmente abaixo, este Vereador, na condição de Relator designado, opinou pela rejeição do Projeto tendo como base resposta da Secretaria Municipal de Saúde à diligência formulada no âmbito desta CEFOR, decisão que foi acompanhada e aprovada pela unanimidade dos membros desta Comissão.



PARECER Nº 082 /16 – CEFOR

Entendeu este Relator de solicitar à Presidência da CEFOR o encaminhamento do expediente, em diligência, ao Executivo Municipal, para uma apreciação de ordem geral, considerada a condição de gestor de saúde no Município.

A resposta, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 13 a 15), examinou detidamente a proposição sob o enfoque da legalidade, concluindo pela sua inconstitucionalidade, mas referindo também que ‘o Projeto incorrerá em custos não previstos no orçamento e, sendo assim, fere a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não apresenta o impacto orçamentário-financeiro’, ressaltando ‘que é vedado aos membros do Poder Legislativo apresentar projeto de lei que acarrete aumento de despesa pública ou redução de receita’.

A obrigação expressa no artigo 1º do Projeto alcança hospitais públicos e privados e implica, via de consequência, como bem salientado pelo Procurador da Casa, em interferência em entidades também dos demais Entes da Federação – União e Estado – decorrendo violação a preceitos constitucionais que envolvem a própria competência municipal para tanto e o livre exercício da atividade econômica.

Quanto aos hospitais públicos sob gestão da Prefeitura de Porto Alegre, ocorrerá a imposição de gastos pois, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, haverá a necessidade da contratação de mais profissionais, determinando, desta forma, contrariedade à legislação pertinente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, diante do fato de que a análise das proposições nesta CEFOR observa as competências específicas estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, considerando que a proposição não sofreu qualquer espécie de alteração, manifestamo-nos novamente pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de junho de 2016.


Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0645/13

PLL N° 035/13

Fl. 3

PARECER N° 082 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 14.06.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo